LEI MUNICIPAL Nº 673/2026

"Cria o cargo de Psicopedagogo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Condado, o cargo de provimento efetivo de Psicopedagogo, integrante do quadro de servidores públicos municipais.

Art. 2º O cargo de Psicopedagogo terá as seguintes especificações:

I – Quantidade de vagas: 02 (duas) vagas;

II – Carga horária: 40 horas semanais;

III – Remuneração: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV – Forma de provimento: concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável;

V – Lotação: Secretaria Municipal de Educação, podendo atuar em outras secretarias mediante necessidade da Administração Pública.

Art. 3º São atribuições do cargo de Psicopedagogo:

I – atuar de forma preventiva, avaliativa, interventiva e orientadora nos processos de aprendizagem, no âmbito psicopedagógico institucional;

II – identificar dificuldades de aprendizagem e encaminhar, quando necessário, os casos que demandem avaliação clínica ou atendimento especializado por profissionais habilitados;

III – Desenvolver estratégias e projetos pedagógicos voltados à inclusão e ao desenvolvimento educacional;

IV – Orientar professores, gestores escolares e familiares quanto às dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos;

V – Elaborar pareceres, relatórios e avaliações psicopedagógicas;

VI – Participar da elaboração e execução de políticas públicas educacionais;

VII – Desenvolver atividades individuais e coletivas de acompanhamento educacional;

VIII – Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 4º Para investidura no cargo de Psicopedagogo será exigido:

I – diploma de curso superior em Pedagogia ou Psicologia, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia, reconhecido pelo Ministério da Educação;

III – registro no respectivo conselho profissional, apenas quando o exercício das atividades atribuídas ao cargo depender de inscrição profissional exigida por lei federal.

Art. 5º O servidor ocupante do cargo de Psicopedagogo ficará submetido ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2026.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional